



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.389 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1957

DECRETO N. 2192 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Manda anexar o grupo escolar José Veríssimo ao Instituto de Educação do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Política Estadual, e considerando que o Decreto n. 593, de 28 de agosto de 1946, mandou adaptar o sistema de ensino normal do Estado aos princípios e normas que estabelece o Decreto-lei federal n. 3.530, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Normal),

DECRETA:

Art. 1.º Fica anexado o grupo escolar José Veríssimo ao Instituto de Educação do Pará, de acordo com as exigências estabelecidas no Decreto-lei mencionado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2193 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Manda que o ensino ministrado no grupo escolar José Veríssimo obedeça a orientação do órgão técnico da Secretaria de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência de tornar uniforme os métodos de ensino e a organização didática em todos os grupos escolares do Estado, na conformidade que estatui os artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Ensino Primário,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o ensino ministrado no grupo escolar José Veríssimo, dos cursos primários elementar e complementar e Jardim da Infância, sob a orientação do órgão técnico da Secretaria de Educação e Cultura, observadas as mesmas normas adotadas nos outros grupos escolares do Estado.

Art. 2.º As aulas ministradas pelas alunas do curso normal, com o fim de aprendizagem, no referido grupo, serão orientadas pelos professores de Metodologia do Ensino Primário e Prática de Ensino, nos termos do parágrafo único do art. 5.º do Regulamento do Ensino Normal do Estado.

Art. 3.º O referido grupo escolar, na parte administrativa, será dirigido pela respectiva diretora.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2194 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Manda adotar, obrigatoriamente, o "Hino do Pará" nos estabelecimentos de ensino estadual, municipais e particulares.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica adotado, obrigatoriamente, a partir do ano de 1957, o "Hino do Pará" nos estabelecimentos de ensino, estadual, municipais e particulares, subvencionados pelo Estado ou registrados na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2195 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Transfere no Quadro Único, a lotação de 1 cargo de Oficial, padrão F e 1 cargo de Auxiliar de Escritório, classe B.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do funcionalismo civil estadual a lotação de dois (2) cargos, 1 de Oficial, padrão F e outro de Auxiliar de Escritório, classe B.

Para a Junta Comercial da Secretaria de Estado de Governo

1 — Auxiliar de Escritório, classe B, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

1 — Oficial, padrão F — lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 431 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de outubro de 1957, na Procuradoria Geral do Estado, José Ribeiro Alves, ocupante efetivo do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 432 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro de 1957, no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, por conveniência do serviço, Almerio Trindade, ocupante interino do cargo de Contador padrão K, do Quadro Único lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural, da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 433 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro de 1957, no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural, por conveniência do serviço, Alarico Augusto Alves Monteiro, ocupante efetivo do cargo de Contador, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar responder pelo expediente da Delegacia Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular Major Orlando Viana o Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Fausto da Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Bastos de Moura, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Valdomiro dos Santos, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser ditilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta l. o. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida :
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

ANUAL	Cr\$ 500,00
SEMESTRAL	Cr\$ 300,00
NÚMERO AVULSO	Cr\$ 1,50
NÚMERO ATRAZADO, ANO	Cr\$ 2,00

ANUAL	Cr\$ 700,00
SEMESTRAL	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 PÁGINA DE CONTABILIDADE, 1 VEZ	Cr\$ 800,00
1 PÁGINA COMUM, 1 VEZ	Cr\$ 700,00
PUBLICIDADE POR MAIS DE 3 VÉZES ATÉ 5 VÉZES INCLUSIVE, 10% DE ABATIMENTO.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 7,00.

As Remissões de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. a. o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Pires de Moura, para exercer em substituição, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Altamira, durante o impedimento do titular efetivo José Ribeiro Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Pires de Moura do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 9 de setembro de 1956, que exonerou "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ribeiro Alves, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário), Marcos de Almeida Teixeira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Oriximiná, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Galdino Alves da Silva para exercer a função de Comissário de Polícia na vila de Bonito, município de Guamá, na vaga de Ovidio Francisco de Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido de Ovidio Francisco de Farias da função de Comissário de Polícia na vila de Bonito, município de

Guamá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

(*) DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba de Bittencourt Amarante, ocupante efetiva do cargo de Escrivão Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, 120 dias de licença, em prorrogação a contar de 8 de agosto a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.388, de 1/1/57.

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item IV, e art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Presbítero Luiz Pimentel, do cargo de Escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariuadir J. Miranda Santos, do cargo de Protocolista, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Ofício n. 1678, de 19 de dezembro de 1956, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a cópia do venerando acórdão n. 499, de 14 de novembro de 1956, reintegrar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Augusto Maia Soares, no cargo de Protocolista, padrão I do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mai. o

art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Léa Ferreira Noronha, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 27.000,00 anuais, incluído o abono provisório, de acordo com a Lei n. 1.404, de 10/11/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., item II, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Diogo Diomênio da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Maximiano Saraiva, ocupante do cargo de Foguista, padrão C, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Aguas, 30 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 7 de julho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, "ex.officio" de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dirce Rendeiro Noronha, ocupante interina do cargo de Oficial, padrão F, do Quadro Unico, do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção para a Junta Comercial da Secretaria de Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.195 de 31 de dezembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Lima Sarmento,

extranumerário contratado da Colônia de Marituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Barroso, extranumerário-diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Galiana Cunha Oliveira, extranumerária-contratada da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Batista Pinheiro, extranumerário-diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Reis da Silva, extranumerário-diarista do Hospital Juliano Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Noronha, extranumerário-diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dora Leocadio Araújo, extranumerária-diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 31-12-956.

N. 7688 — Ofício n. 1706 — Da Secretaria do Interior e Justiça, encaminhando cópias autênticas dos ofícios ns. 56 e 464 — Ciente. Devolva-se à S. I. J., para efeito de arquivamento em "dossier" próprio.

N. 7682 — Petição de José Ferreira da Silva — Como requer, por ser de direito. Ao DP.

N. 7677 — Of. s/n. — Da Prefeitura Municipal de Juruti — A S.E.F., para atender, caso o Sr. Prefeito de Juruti faça prova de que já remeteu ao C. T. E. F., do Balanço de 1955 e orçamento Municipal de 1956.

N. 7679 — Of. s/n. — Da Delegacia de Polícia de Mojú — A informação da S.I.J.. Houve ato nomeando o requerente, em face da exoneração do ex-titular, sr. Manoel Angelo de Oliveira Filho.

N. 7676 — Abaixo assinado dos ajudantes de despachantes, com exercício junto à Divisão de Receita da Secretaria de Finanças. — Ao parecer da Secretaria de Estado de Finanças.

N. 7680 — Petição de Maria José Souza e Silva — Ao Dr. Secretário de Educação e Cultura, relacionar.

N. 7681 — Exposição da Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará — Ao Dr. Secretário de Estado de Saúde, para tomar conhecimento.

N. 7673 — Petição de Izidia Godot de Attademo — Ao parecer do D.P..

N. 7671 — Requerimento de Pickereil, Representações S. A. — Inicialmente, informe o Sr. Diretor da Imprensa Oficial.

N. 7683 — Petição de Izaias Moraes dos Santos — Como requer por ser de direito. Ao D. P., para o respectivo ato.

N. 7686 — Petição de Galidino Vieira de Moraes — Como requer, por ser de direito. Ao D. P., para o devido ato.

N. 7245 — Petição de Honorato Olímpio Pereira — De acordo.

N. 6863 — Petição de João Batista de Sousa — Como pede, por ser de direito. Ao D. P., para o respectivo ato.

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex.officio" de acordo com o art. 37, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Oliveira Ramos, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Escritório, classe B do Quadro Unico, dos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública para a Junta Comercial da Secretaria de Interior e Justiça, cuja lotação foi feita por Decreto n. 2.195, de 31 de dezembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

N. 7650 — Petição de Manoel Belém — Volte o processo a S.E.F., para informar se em virtude da licença que ora requer, o funcionário já se encontra afastado de suas funções. Se estiver, desde que data.

N. 7587 — Petição de Raimundo de Sena Maués — Ao parecer do D.P..

N. 7665 — Of. n. 294-56 — Do Serviço de Cadastro Rural, encaminhando processo n. 2739-56, requerimento de Raimunda Moraes Rêgo — Como pede, pagas as taxas devidas. A S.O.T.V..

N. 7662 — Petição de Manoel Alves Filho — Informe o D.E.S.P., se existe vaga.

N. 7653 — Petição de Raimunda Porto Martins de Miranda — Pague-se.

N. 6993 — Petição de Humberto Nicolau de Souza Viana — Devolva-se o processo a novo pronunciamento da Secretaria de Finanças, com os pareceres do D.P..

N. 7624 — Of. s/n. da General Motors do Brasil, S. A. — Arquite-se, depois de acusar.

N. 7666 — Petição de Antônio Nogueira Nunes — Concedo à base de 15% dos atuais vencimentos do requerente.

N. 7667 — Of. 456-56 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando laudo médico de Genésio Soares de França — Concedo 20 dias de licença, a partir de 20 de novembro de 1956. Ao D. P..

N. 7663 — Of. 1-56 — Da Delegacia de Polícia de Anajás — Acusar e agradecer.

N. 7669 — GS — 0 — 2646-56 — Da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Dê-se conhecimento à P. M. de Curuçá. A S.E.G..

N. 7646 — Of. n. 1-56 — Do Conselho Escolar de Ananindeua — A S.E.G., para acusar e agradecer.

N. 7668 — Of. n. 457-56 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Raimundo Santos Borges — Concedo mais 30 dias de licença, em prorrogação, a partir de 6 de novembro de 1956. Ao D. P..

N. 7651 — Petição de Vicente Solerno Moreira Filho — Pague-se.

N. 7652 — Petição de Norberto Cavalcante de Melo, presidente da Confederação Espírita "Caminheiros do Bem" — Pague-se.

N. 7654 — Abaixo assinado dos moradores do bairro de Canudos, compreendido entre as travessas Olaria, Juvenal Córdaro e 2a. de Queluz — A S. O. T. V., para exame e parecer.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 28-12-56.
Ofício:

N. 699, do Tribunal de Contas do Estado, anexo a petição de Edgar Maia Lassance Cunha, 3.º Promotor Público da capital. — De acordo com o parecer do dr. Secretário do Interior e Justiça, indefiro.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 28-12-56.
Ofícios:

N. 739, da Estrada de Ferro de Bragança — remessa de contas. — A S. F.

N. 738, da Estrada de Ferro de Bragança — remessa de contas provenientes de fornecimento de passagens, durante o mês de novembro. — A S. F.

N. 8, do Assistente Judiciário do Cível, em Afuá, prestando informações a respeito do ofício n. 932, de 21-9-56. — SIJ. — Em face das informações prestadas pelo Assistente Judiciário da Comarca de Afuá, cabe aos herdeiros outorgar poderes judiciais a quem de sua confiança a fim de que seja procedido o inventário dos bens deixados pelo "de cujus".

S/n. da Pretoria Judiciária de Oriximiná, — comunicação. — A D. E. para informar se efetivamente expirou o biênio do primeiro suplente de juiz de Oriximiná e se o signatário é realmente o segundo. — d. d.

N. 1.392, da Secretaria do Governo — comparecimento de funcionário. — Providenciado.

Petições:
Em 28-12-56.

0500 — Raimundo Nonato Camarão, soldado reformado da P. M., pedindo o pagamento de gratificação de adicionais. — Baixe o presente expediente à D. E., a fim de que sejam reconhecidas as firmas do requerente e do certificante do documento de fls. 6.

01044 — Gemeniano Silva de Oliveira Filho, guarda civil, pedindo licença-saúde. — A Inspetoria da Guarda Civil para os fins devidos.

01294 — Adamor da Silva Carmim, 3.º sargento da P. M., pedindo exoneração do cargo de delegado de polícia de Curralinho. — Já tendo sido exoneração, arquivar-se.

01297 — Valdir Acatauassú Nunes, funcionário municipal, pedindo certidão de tempo. — A vista das informações prestadas, deve o interessado dirigir-se à Biblioteca e Arquivo Público, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, pelo que determine o arquivamento do presente requerimento.

01304 — Hildiberto Corrêa Seixas, ex-guarda-civil, pedindo reassunção na referida função. — A vista das informações prestadas, das quais se constata os máis antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

01312 — Januária Farias Monteiro, viúva de Manoel Monteiro, oficial de Justiça, pedindo o pagamento de Montepio. — Ao D. P. para dizer.

01314 — Consuelo Falcão dos Santos, funcionária, lotado no DESP, faz justificação. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01315 —岑uto de Oliveira Lima, ex-guarda marítimo, pedindo reintegração no referido cargo. — Prestada a informação pelo DESP, encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Em 28-12-56.

Telegramas:
N. 390, de José Tenório Rodrigues, Prefeito de Pôrto de Móz,

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

faz comunicação. — Prestada a informação determinada, encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 407, de Theopompo Nery, promotor público de Afuá, encaminhando os autos de sindicâncias procedidas naquele município. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Memorandum:
S/n. da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação de Carlos Pinto Alves Coimbra para o cargo de promotor público de

Conceição do Araguaia. — Já tendo sido nomeado o bacharel Alvaro Bomfim de Almeida, cuja proposta é anterior à solicitação, para o cargo de Promotor Público de Conceição do Araguaia, arquivar-se.

Boletins:
N. 264, da Polícia Militar, serviço para o dia 27-12-56. — Ciente. Arquivar-se.

N. 265, da Polícia Militar, serviço para o dia 28-12-56. — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 402 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar, por conveniência do serviço público, que o sr. Artur Hora do Nascimento, Coletor Estadual em Capangema, passe a servir na Seção de Coletorias, do Departamento de Contabilidade desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 31 de dezembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças

Em 21/57

Ofícios:

N. 17.560, do Juízo de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital, solicitando transferência de verba: — Confeccionar-se.

N. 18.259, da Assembléia Legislativa, remetendo empenho da importância de Cr\$ 5.000,00. — Ao Departamento de Contabilidade para providenciar verificando-o e ao D. D. para entregar.

N. 18.345, da Paróquia de Jurunas, remetendo prestação de contas da importância de Cr\$ 30.000,00. — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 18.323, do Instituto Lauro Sodré, remetendo prestação de contas: — Ao D. Contabilidade, para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 18.308, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na importância de Cr\$ 62.000,00. — Ao D. Contabilidade, para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 18.053, do Departamento de Material, remetendo conta da firma Norbrasil, Material de Escritório Ltda.: — Ao D. Contabilidade, para empenhar e ao Departamento de Despesa, para relacionar.

N. 18.276, do Departamento de Material, remetendo conta da firma Moura & Cruz: — Ao D. Contabilidade, para verificar e em caso legal encaminhar ao D. D. para pagamento.

N. 18.281, do Departamento de Material, remetendo conta da firma Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação S/A.: — Ao D. Contabilidade, para conferência e ao D. D. para pagamento depois de exigir a assinatura do responsável na cautela de empenho.

N. 18.285, do Departamento de Material, remetendo conta da firma Shell Brasil Limited: — Ao D. Contabilidade a D. D., para os fins que lhes competem.

N. 18.314, do Serviço de Cadastro Rural, remetendo prestação de contas: — Ao D. Contabilidade, para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 18.140, do Serviço de Cadastro Rural, remetendo empenho da importância de Cr\$ 1.400,00. — Ao D. Contabilidade, para verificar e ao D. D. para relacionar.

N. 18.285, do Departamento de Material, remetendo conta da firma Shell Brasil Limited: — Ao D. Contabilidade a D. D., para os fins que lhes competem.

N. 18.314, do Serviço de Cadastro Rural, remetendo prestação de contas: — Ao D. Contabilidade, para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 18.140, do Serviço de Cadastro Rural, remetendo empenho da importância de Cr\$ 1.400,00. — Ao D. Contabilidade, para verificar e ao D. D. para relacionar.

ARRECADAÇÃO DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	1.218.877,50
Renda de hoje comprometida	9.703,80
Total de hoje	1.228.581,30
Total até ontem	28.173.011,20
Total até hoje	29.401.592,50
Total até 30 de novembro, p.	317.626.503,70
TOTAL GERAL	347.028.096,20

ARRECADAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	3.192.992,30
Renda de hoje comprometida	290.934,70
Total de hoje	3.483.927,00
Total até ontem	29.401.592,50
Total até hoje	32.885.519,50
Total até 30 de novembro, p.	317.626.503,70
TOTAL GERAL	350.512.023,20

Visto — Octávio França, Diretor. — Confere: Benjamin Bojopha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA		TESOURARIA	
SALDO do dia 27/12/1956	979.931,60	6.981.275,90	
Renda do dia 28/12/1956	6.874.216,60		
Suprimentos à tesouraria	496.814,80	8.350.963,00	
Recolhimentos e descontos			
SOMA		15.332.238,90	
Pagamentos efetuados no dia 28/12/56		10.295.843,90	
SALDO para o dia 29/12/56		5.036.395,00	
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO			
Em dinheiro	3.891.875,20		
Em documentos	1.144.519,80		
TOTAL	5.036.395,00		
Belém (Pará), 28 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.			
SALDO do dia 29/12/56		6.238.666,50	
Renda do dia 31/12/56	1.231.002,20		
Suprimento à tesouraria	245.000,00	1.476.002,20	
Recolhimentos e descontos			
SOMA		7.714.668,70	
Pagamentos efetuados no dia 31/12/56		1.317.427,70	
SALDO para o dia 2/1/57		6.397.241,00	
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO			
Em dinheiro	5.252.711,20		
Em documentos	1.144.519,80		
TOTAL	6.397.241,00		
Belém (Pará), 31 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.			

N. 16.493, do Banco de Sangue Central do Pará, solicitando pagamento: — Ao D. D., para processar o pagamento contra o crédito (aux. funeral deixado pela extinta professora Esmeralda de Sousa Gomes).

N. 17.606, da Escola de Enfermagem do Pará, solicitando a entrega da importância de Cr\$ 34.638,90, correspondente ao duodécimo do mês de dezembro do ano corrente: — Ao D. Contabilidade, com o respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador.

N. 18.327, do Departamento Estadual de Águas, remetendo conta da firma Importadora e Exportadora Ltda.: — Ao D. Contabilidade e ao D. D., para os fins que lhes competem.

N. 18.266, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D. D., para os fins que lhes competem.

N. 18.303, de Consuelo Balleiro de Sousa, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 4.510,00. — Ao D. Contabilidade e D. D.

N. 18.261, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 831,90. — Ao D. Contabilidade para empenhar e ao D. D. para relacionar.

N. 16.755, da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, remetendo conta: — Ao D. D.

N. 18.265, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando devolução de fiança: — Ao D. Contabilidade, para verificar e providenciar.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 24 a 29 de dezembro de 1956.

Autorização para comerciar

1 — Clóvis Ferreira Jorge, brasileiro, comerciante, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a seu filho Fernando Coutinho Jorge: — Registre-se.

2 — Edgard Távora de Albuquerque, brasileiro, casado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa, dona Herminia dos Santos Cardoso de Albuquerque: — Registre-se.

3 — Hilário Augusto Ferreira, português, comerciante, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a seu filho menor pubere Hilário Augusto Ferreira Filho: — Registre-se.

4 — José Carvalho da Cruz, brasileiro, médico, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa, dona Etelvina Odete Padro Velho da Cruz: — Registre-se.

Procuração

5 — Apolônio L. L. Barros, requerendo o registro da procuração que lhe outorga a sociedade Importadora e Exportadora Sidi Ltda.: — Registre-se.

Contrato

6 — H. Albuquerque & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social, com Cr\$ 300.000,00 de capital, para compra e venda de ferragens e materiais elétricos de construções em geral, sito nesta cidade, à travessa Três de Maio, Vila 3 de Maio — Casa 8, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Hermínia Cardoso de Albuquerque, brasileira, casada e Amadeu Braga da Costa, português, solteiro: — Arquite-se.

Alterações

7 — Hilário Ferreira & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Hilário Augusto Ferreira Filho e aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Hilário Augusto Ferreira, português, Benedita de Sousa Ferreira, brasileira, casada e Hilário Augusto Ferreira Filho, brasileiro, solteiro: — Arquite-se.

8 — Importadora e Exportadora, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00: — Arquite-se.

9 — J. M. Turiel & Filhos, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00: — Arquite-se.

10 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da Fábrica Anjo da Guarda, Ltda., consistente na alteração de cláusulas contratuais: — Arquite-se.

11 — Simões & Anaisi, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 600.000,00: — Arquite-se.

12 — Raimundo Saraiva Freitas & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 750.000,00: — Arquite-se.

13 — Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00: — Arquite-se.

14 — Alberto Pereira & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no embolso dos haveres do sócio falecido Acácio Augusto Centeno e admissão da nova sócia Hilda Macedo Centeno, permanecendo, inalterados, capital, objeto, sede e prazo, entre partes: Ayres Moreira Salvador, português, casado, Antônio Soares Chegão, português, solteiro, Al-

berto Júlio Pereira, português, casado e Hilda Macedo Centeno, brasileira, viúva: — Arquite-se.

15 — J. G. Valente & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00: — Arquite-se.

16 — João Azevedo Lucas & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada do sócio Simão Roffé, embolsado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: João Azevedo Lucas e Antonia Raimundo Lucas, brasileiros, solteiros: — Arquite-se.

Firmas Coletivas

17 — H. Albuquerque & Cia. Ltda., requerendo o seu registro: — Registre-se, arquivado o contrato.

Averbações

18 — S. Freitas, pedindo seja averbada no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00: — Averbese.

19 — M.S. Cavalcante, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 300.000,00: — Averbese.

20 — J. G. Valente & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a mudança de seu estabelecimento comercial para a travessa D. Tomazia Perdigão, n. 46: — Averbese.

21 — J. G. Valente & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital, de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00: — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

22 — João Azevedo Lucas & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Simão Roffé: — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

23 — Raimundo Saraiva Freitas & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00: — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

24 — Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00: — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

25 — R.A. Pereira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00: — Averbese.

26 — Galliano Cei, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 700.000,00: — Averbese.

27 — Jorge Mutran, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 800.000,00: — Averbese.

28 — Hilário Ferreira & Cia. Ltda., requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00: — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

29 — Hilário Ferreira & Cia. Ltda., requerendo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Hilário Augusto Ferreira Filho, com direito do uso da firma: — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

30 — J. M. Turiel & Filhos, requerendo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00: — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

31 — Importadora e Exportadora, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00: — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

Cancelamentos

32 — A. N. Brito, requerendo o seu cancelamento: — Cancelese.

Leilões

33 — Afonso Lopes Pereira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 30 do corrente, leilão de móveis à travessa Castelo Branco, n. 192.

nesta cidade: — Sim, baixese-Portaria.

34 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 30 do corrente, leilão de móveis e tudo mais que guardam em casa 161 da Avenida 16 de Novembro: — Sim, baixese-Portaria.

Livros

35 — Durante a última semana, pediram legalização de livros: Antônio Augusto Ferreira, José Rocha, Mescouto & Fernandes, Gonçalves & Cia. Ltda., J. M. Tavares & Cia., E. Figueiredo, Sobral Santos S.A., Comércio e Indústria, F. Rodrigues & Cia., Mecânica Universal Ltda., M. Cardoso & Cia.,

Altino de Brito Pontes & Cia., Mourão Ferreira, Comércio e Indústria, S.A., Valente Brito & Cia., em liquidação, J. Teixeira & Cia., Serraria Esperança, Ltda., Diamantino Santos & Cia., Soares Coelho & Cia., D. Pimentel & Cia., Virgílio Braun, J. Q. Nassar & Cia., Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, S. Carrera, Cia. Paraíba de Cimento Portland S.A., Teixeira & Tavares,

Coimbra, Indústria e Exportação, S.A. S.A. White Martins, Filial do Pará.

Certidão

36 — Ainda durante a última semana pediu certidão Armenio Batista Borges Pestana.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concorrência Administrativa e Permanente
EDITAL N. 1/57

Concorrência Administrativa e Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e suas Dependências.

De ordem do Sr. Prof. Dr.

José Rodrigues da Silveira

Netto, Diretor, faço público,

para conhecimento dos interessados,

que nos Termos do art. 52 da Lei n. 4536, de 28 de

janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts.

757, do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P. U.), e art. 37 do Decreto-

lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta de três

(3) a vinte e cinco (25) de janeiro corrente no Almoxarifado desta Faculdade, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para

fornecimento de artigo de consumo habitual nesta

partição e suas dependências, durante o exercício de 1957,

sob as seguintes condições:

PRIMEIRA: Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Senhor Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, acompanhados seguintes documentos:

a) certidão de Alfandega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) certidão do Imposto de Renda de estar quite com o referido imposto;

c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360, da Consolidação da Lei do Trabalho aprovada pelo Decreto lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943;

d) certidão de pagamento dos impostos estaduais e municipais;

e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA: As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, razuras e entrelinhas, sendo a primeira (1.ª) via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais o selo de Educação e Saúde, tôdas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com as indicações do conteúdo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA: O comerciante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois (2) ou mais grupos desta Concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA: Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça (§ 1.º do art. 51, do C. C. P. e art. 755, do R. G. C. P.).

Para maior eficiência da fiscalização dêse dispositivo, a

Faculdade se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA: Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ornar a sua anotação (art. 52 § 3.º do C. O. e art. 760, do R. G. C. P.).

SEXTA: O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R. G. C. P.).

SÉTIMA: Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas do livro, talão, impressos, etc).

OITAVA: Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusado a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA: As contas serão apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA: Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelo Secretário da Faculdade, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar en-

comendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte seguros, fretes, capatazias, etc, até a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, não influenciando, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA: As propostas serão abertas às nove (9) horas do dia vinte e oito (28) de janeiro corrente, na Secretaria da Faculdade, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA: (Da exclusividade): Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra B do art. 246 do R. G. C. P. U., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA QUARTA: Consta a presente, concorrência de catorze (14) grupos, assim discriminados:

Grupo I — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

Grupo II — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

Grupo III — Combustíveis e lubrificantes.

Grupo IV — Materias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.

Grupo V — Produtos químicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

Grupo VI — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.

Grupo VII — Material elétrico

Grupo VIII — Material para extinção de incêndio

Grupo IX — Material artístico; insígnias e bandeiras

Grupo X — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha

Grupo XI — Modelos e utensílios de ensino, laboratório e gabinete Técnico ou ci-

êntifico.

Grupo XII — Mobiliário em geral

Grupo XIII — Máquinas, motores e aparelhos

Grupo XIV — Ferramentas e utensílios de oficina.

DÉCIMA QUINTA: Os interessados encontrarão, no Almojarifado da Faculdade de Medicina do Pará (8) às onze (11) horas, uma relação dos artigos a que se refere esta Concorrência, todos os modelos necessários e mais esclarecimentos que desejarem.

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 2 de janeiro de 1957.

(a) Manoel Lopes da Silva, Almojarife I.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

(Ext — Dias 3 e 18/1/57)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO À MATRICULA EDITAL

De ordem do Diretor desta Faculdade comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria n. 591, de 22 de Dezembro de 1949, ao que se refere a Portaria n. 87, de 24 de Dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 10 horas do dia 20 de Janeiro de 1957, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfazer as seguintes condições:

a) Ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) Ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) Ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.182 — A, de 13 de Janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) Ter concluído o curso

secundário de acordo com o artigo 100 do decreto n. 21.241, de 4 de Abril de 1932, desde que a quinta série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

e) Ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de Abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a lei n. 21, de Janeiro de 1935;

f) Ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo decreto, combinado com o artigo 2.º, da lei n. 9 — A, de Dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 6.247, de 5 de Fevereiro de 1944;

g) Ser portador de licença clássica;

h) Ser portador de licença científica;

i) Os portadores de Diploma de Técnicos em Contabilidade ou Contador, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em instituto secundário oficial.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

1 — Certidão de Idade.
2 — Carteira de Identidade.
3 — Atestado de Idoneidade Moral.

4 — Atestado de Sanidade Física e Mental.

5 — Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado duas vias).

6 — Pagamento da respectiva taxa.

7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar. Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A foi de 30 alunos para a primeira série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 15 de Dezembro de 1956. — (a) **Cláudio Barata Penalber**, Secretário.

Visto: **Edgar Pinheiro Porto-Inspetor Federal**, respondendo pelo expediente.

(Ext — 31/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada d. Dolores dos Santos Sossinho, ocupante do cargo de professora de escola de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Rio São Lourenço, distrito de Maluatá, Município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo copia autêntica, para ser publicada no "Diário Oficial".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

LUCIMAR CORDEIRO DE ALMEIDA

Chefe de Expediente, em substituição
(G. — 30 dias seguidos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Valdir Acauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Albino de Souza Maia, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno na quadra: Alcindo Cacela, 14 de março, São Silvestre e Padre Eutíquio, de onde dista 170,25m.

Dimensões:
Frente — 6,60m.
Fundos — 60,00m.
Área — 396,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1740.

Convido os heréos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956. — **Valdir Acauassú Nunes**, Secretário de Obras.
(T. — 16.737 — 18, 28/12/56 e 7/5/57)

Aforamentos de Terras
O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. Miguel Simão dos Santos, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situada na quadra: Manoel Evaristo, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 119,60 metros.

Dimensões:
Frente — 6,60m.
Fundos — 50,60m.
Área — 333,96m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 502, e à esquerda com o n. 498. No

terreno há um imóvel coletado sob o n. 500.

Convido os heréos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1956.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T. 16.423, 28/12/56 e 7, 17/1/57)

Aforamentos de Terras
O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. Romeu de Miranda Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão de Mamoré, Liberato de Castro, Silva Castro e Igarapé-Miri de onde dista 156,41m.

Dimensões:
Frente — 10,47m.
Fundos — 64,50m.
Área — 675,31m².

Forma regular. Baldio cercado confinando à direita com a barra ca sin., e à esquerda com terreno baldio.

Convido os heréos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

Alirio César de Oliveira
(T. — 16.429, 28/12/56 e 7, 17/1/57)

Aforamentos de Terras
O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Agostinha, brasileira solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão de Mamoré, Liberato de Castro, Silva Castro e Barão de Igarapé-Miri de onde dista 135,47m.

Dimensões:
Frente — 10,47m.
Fundos — 64,50m.
Área — 675,31m².

Terreno baldio cercado. Confinando de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T. — 16.430, 28/12/56 e 7, 17/1/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Albino Ramos do Carmo**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª. Comarca — Belém; 14.º Município — Bujará e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado à margem direita do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujará, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de **Luís Gonzaga de Oliveira** e pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujará. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) **José Alberto Soa- maia**, pelo oficial administrativo. (T. 16.720 — 14, 24/12/56 e 3/1/57)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Lourenço Ferreira de Belém**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª. Comarca — Belém; 14.º Município — Bujará e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras, à margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujará, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras do requerente e pelos fundos e lado de cima, com terras do Estado, medindo 660 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujará. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) **José Alberto Soa- maia**, pelo oficial administrativo. (T. 16.721 — 14, 24/12/56 e 3/1/57)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Filadelfo Benedito da Fonseca**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª. Comarca — Maracanã; 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, situado na travessa do quilômetro 27, da rodovia Igarapé-açu — Maracanã, limitando-se: para o Norte, para onde faz frente com o terreno ocupado por **Antônia Dias**; pelo Sul, para onde faz fundos, com o igarapé denominado **Inuçú**; pelo Este, com o igarapé denominado **Braça Grande** e pelo Oeste, com o terreno ocupado por **Manoel dos Santos**, medindo 200 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) **José Alberto Soa- maia**, pelo oficial administrativo.

(T. 16.722 — 14, 24/12/56 e 3/1/57)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Carlos Magno de Barros e Cezarina Batista de Barros**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª. Comarca — Guamá; 42.º Município — Guamá e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé "Matary", limitando-se: pelo lado de cima, com terras de propriedade de **Manoel da Silva Vaz e Serapião Matias de Lima**; pelo lado de baixo com terras de propriedade de **Aluzio da Cruz Teixeira** até a Rodovia BR-14 e daí até os fundos com terras de propriedade de **L. F. Peixoto & Cia.**; pelos fundos com os posseiros da margem direita do igarapé Itaquiaçu, medindo 1.050 metros de frente por 5.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Guamá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) **José Alberto Soa- maia**, pelo oficial administrativo. (T. 16.723 — 14, 24/12/56 e 3/1/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **José Pereira da Silva**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª. Comarca, 47.º. Termo, 47.º. Município, São Domingos do Capim e 123.º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, situado à margem esquerda do igarapé Jutuba, tributário do rio Capim, pela sua esquerda, limitando-se pela frente, com águas do dito igarapé Jutuba, pelo lado de cima, com águas do igarapé Caratateua; pelo lado de baixo, com as do igarapézinho Ubim e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 2.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Domingos do Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de dezembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. 16.431, 28/12/56 e 7, 17/1/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **José Manoel Vieira**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27.ª. Comarca, 73.º. Termo, 73.º. Município de Juruti e 193.º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas limitando-se pela frente com as terras de **José Araújo**, por onde mede 1.600 metros; lado de baixo, com o igarapé do Maranhão e terras do Estado, por onde mede 2.400 metros; lado de cima, com terras demarcadas de **José Manoel Vieira**, por onde mede 2.400 metros e pelos fundos, com terras do Estado por onde mede 1.000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de dezembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 16.432, 28/12/56 e 7, 17/1/57)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes n.ºs. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779, de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO £ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO £ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO £ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA £ 3.000.000

CASA MATRIZ
6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2
BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife,
Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

A T I V O		P A S S I V O	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa:		Capital 100.000.000,00	
Em moeda corrente	90.560.972,00	Aumento de capi- tal	72.000.000,00 172.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	418.502.797,50	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	39.801.407,00	Fundo de previsão	8.498.310,70
Em outras espécies	38.086.419,20	Outras reservas	62.500,00 200.560.819,70
596.951.595,70		G — EXIGÍVEL	
B — REALIZÁVEL		Depósitos:	
Letras do Tesouro Nacional	47.500.000,00	A vista e a curto prazo:	
Empréstimos em c/ corrente	1.078.581.044,00	de Poderes Públi- cos	
Títulos desconta- dos	623.887.311,90	de Autarquias	
Letras a receber de c/própria ..	50.000,00	em c/c sem limite	
Correspondentes no país	29.684.883,60	em c/c limitadas	
Agências no exte- rior	36.576.532,10	em c/c populares	
Correspondentes no exterior	10.140.399,50	em c/c sem juros	
Outros créditos ..	233.752.356,10	em c/c de aviso ..	
2.012.672.527,20		Outros depósitos ..	
Imóveis	14.025.133,60	A prazo:	
Títulos e valores mobiliários:		de Poderes Públi- cos	
Apólices e obriga- ções federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 40.000.000,00 depositadas no Banco do Bra- sil à ordem da SUMOC	40.925.000,00	de diversos:	
Ações e debêntu- res	85.800,00	a prazo fixo	
41.010.800,00		de aviso prévio ..	
Outros valores	220.081,00	259.447.865,90	
2.115.428.541,80		2.049.880.923,10	
C — IMOBILIZADO		Outras responsa- bidades:	
Edifícios de uso do Banco	157.814.215,30	Obrigações diver- sas	
Móveis e utensí- lios	14.170.762,00	Letras a pagar	
Material de expe- diente	5.237.096,80	Agências no país ..	
177.222.074,10		Correspondentes no país	
D — RESULTADOS PENDENTES		Agências no exte- rior	
Juros e descontos ..	11.788.577,50	Correspondentes no exterior	
Impostos	3.613.575,40	Ordens de paga- mento e outros créditos	
Despesas gerais e outras contas ..	29.058.313,80	300.574.525,30 634.683.824,70 2.684.564.747,80	
44.460.466,70		H — RESULTADOS PENDENTES	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Contas de resultados	
Valores em garantia	904.913.051,50	38.937.119,80	
Valores em custódia	2.223.071.201,10	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Títulos a receber de c/alheia	1.225.759.084,90	Depositantes de valores em garan- tia e em custódia	
Outras contas	135.852.818,30	3.127.984.252,60	
4.489.596.155,80		Depositantes de tí- tulos em cobran- ça:	
Cr\$ 7.413.658.834,10		do País	
		do Exterior ..	
		852.984.078,00 1.225.759.084,90	
		Outras contas	
		135.852.818,30 4.489.596.155,80	
		Cr\$ 7.413.658.834,10	

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1956. — Bank of London & South America Limited. — W. F. GALBRAITH, Gerente Princi-
pal. — G. A. RITTER, pelo Superintendente. — G. L. Reg. C. R. C. n. 2.541. (Ext — 3-1-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 4.819

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 404
Apelação Cível "Ex-officio" — Capital
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
Apelados — José dos Santos Rodrigues e Aurora Soares Rodrigues.
Relator — Exmo. Sr. Des. Aluzio Leal.
Acórdam, os Juizes da 2.ª Câmara, por unanimidade, negar provimento à apelação ex-officio que homologou por mútuo consentimento o desquite dos apelados, tendo em vista que foram observa-

das as formalidades legais. Em consequência, mandam que seja feita a competente averbação no livro próprio do Registro Civil de Casamentos do Sto. Antonio de Tauá onde foi celebrado o casamento. Custas na forma da Lei. Belém, 28 de setembro de 1956.
(aa) Curcino Silva, Presidente, Aluzio da Silva Leal, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 22 de dezembro de 1956.
Olynto Toscano
p]Secretário

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1956
Juizo de Direito da 3a. Vara
Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES
Mandado de Segurança; A. José Fonseca; R. Alfândega de Belém — Ao Procurador da República.
— Ação de despejo; A. Margarida Alves Freitas; R. José Augusto Monteiro da Fonseca — Mandou baixar os autos a Cartório.
— Ação cominatória; A. Luciano Francisco Jerônimo; R. Manoel Bispo & Cia. — Designou o dia 3 de janeiro próximo, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.
— Idem ordinária; R. Doralva Musisset; R. A Companhia de Seguros da Baía — Mandou cumprir o despacho de fls. 11.
— Mandado de segurança; A. Empresa de Navegação; R. Sindicato dos Estivadores de Belém — Diga ao Dr. Procurador da República.
— Idem de Subrogação; A. Afonso Justo Chermont — Diga o Orgão do M. Público.
— Idem de Ordinária; A. Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará; R. Barros Conde & Cia. Ltda. — Mandou juntar aos autos.
— Executiva por promissória; A. José Roberto de Araujo; R. Raimundo Bahia Cardoso — Julgo subsistente e valida a penhora.
Juizo de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA
Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Clecia de Fátima Gallanes Migueis, Amosvaldo de Fátima Martins, João Batista Martins, Emilia Caldeira Couto, Tereza de Jesus Moda, Lincídio Dias Bittencourt Ferreira. Adoracy Dias Gonçalves.
— Retificação; A. Leovigildo de Moraes Pantoja — Diga o M. Público.
— Inventário de Alexandrina Corinho de Jesus — De-se ciência aos interessados de que o inventário vai correr por este Juiz.
— Precatória Citatória, vinda do Juizo de Direito de Parintins; A. Tujo & Cia. e R. Companhia Brasileira de Fibus Sociedade

Anônima — Citação de Oscar Santos Ltda. agora Sobral Santos S. A. (Comércio Indústria — D. e A. Cumpra-se.
Juizo de Direito da 7a. Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES
Agravo; A. Dr. Heitor Menezes Filho; R. Yede José Gedeon de Menezes — Selados e preparados.
— Entrega de menores; A. Manoel Alcimar da Silva — Selados e preparados.
— Idem de Isaac Serrão Rodrigues — Volte com vista ao Curador de Menores.
Pretoria Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA
Ação de despejo; A. Raimundo Olavo da Silva Araujo; R. Regina Guilherme Machado — Nomeou o perito indicado pelos interessados.
— Renovação de contrato; A. Luiz Manoel Viegas; R. Adriano Lopes Henriques — Manda sejam os autos remetidos ao Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.
— Idem de Lauro Reis de Almeida; R. Helio Gentil Cavalcante — Manda que se prossiga o feito dizendo as partes quais as provas que realmente desejam produzir.
— No requerimento de Raimunda Gonçalves Santa Rosa — Conclusos.
— Idem de Odete Souza Soares — Conclusos.
— Idem de Eduardo Ferreira da Ponte — Cite-se.
— Idem de Pedro das Neves Rosa — Citem-se.
— Ação executiva; A. Manoel Marques da Silva; R. Manoel Marques da Silva — Junte a exequente prova de quitação, pelo qual alegou na inicial de fls.
— Ação ordinária; A. Eduar do Pereira Braga; R. Empresa de Transporte Santa Cruz Ltda. — Designou por este Juizo o dia 11 do mês próximo, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.
— Ação ordinária; A. Anísio de Mendonça Maroja; R. Antonio Magalhães — Designou o dia 8 do mês próximo, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1956
Juizo de Direito da 2a. Vara
Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS
No requerimento de E. B. Ladislau — Cite-se.
— Idem da Companhia Automotriz Brasileira — Como pede.
— Idem de Germano Pereira Bezerra — Cite-se.
— Idem de Antonio Luiz de Melo — Cite-se.
— Idem da Companhia Automotriz Brasileira — Cite-se.
Juizo de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA
Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria da Conceição dos Santos, Ester Rodrigues de Souza, Rute Silva da Costa, Raul Silva da Costa, Juraci Silva da Costa, Raul Silva, Ritat Candida de Figueiredo, Maria Luiza Gonzaga Aguiar.
— Deferiu a retificação pedida por José Maria Pontes de Araujo.
— Retificação; R. Osciânia Santana da Silva — Diga o M. Público.
— Apresentação de perito; A. Francisco Bezerra de Lima — Preste afirmação.
— Cancelamento de inscrição de contrato de compra e venda; R. Banco Moreira Gomes S. A. — Deferiu.
— Justificação, Ana de Nazaré Monteiro Ferrão — Diga o M. Público.
— Idem de óbito Flávia Escórcio Barbosa — Julgou por sentença.
Juizo de Direito da 6a. Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
No requerimento de Pinto Corral — Conclusos.
— Idem de Messody Roffe — Sim.
— Idem de Carmelo Soares da Silva — Cite-se.
— Ação executiva; A. Prefeitura Municipal de Belém; R. Carlos Pinto de Almeida — Oficie-se ao Sr. Chefe de Polícia do

Estado.
— Ação de indenização; A. Fernando Peres; R. Otavio Franca — Indeferiu o pedido.
— Idem executiva; A. João Duarte de Souza; R. João dos Santos Conde Filho — Julgou procedente a ação.
Juizo de Direito da 7a. Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES
Vistoria; A. Hamilton José Dias e Alberto Ferreira Dias — Cite-se.
— Ação ordinária; A. Edgar Pinheiro Porto; R. Cicero Noqueira — Julgou improcedente a ação.
Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA
Ação ordinária; A. Verbicaro & Glestas; R. Maria de Nazaré Teixeira da Costa — Designou o dia 14 do mês próximo às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.
— No requerimento de Odete Souza Soares — Conclusos.
— Idem de Joaquim Armindo Ribeiro Conclusos.
— Idem de Messody Efima — Cite-se.
— Idem de Jamil José Salim — Conclusos.
— Despejo; A. Lucidéa Lage Lobato; R. M. Gomes Companhia — Devolvido a Cartório.
— Idem de Carmen de Souza Said Costa; R. Djalma Corrêa — Mandou renovar as diligências para o dia 8 do mês último, às 9 horas.
— Idem de executiva; A. Manoel Bento Migueis; R. Osmarino de Souza Gomes — Ao contador para fins de direitos.
— Idem de despejo; A. Antonio Maria Soares Ferreira; R. Ernesto Nunes da Silva — Manda que remeta os autos ao Dr. Juiz de Direito, a quem competir por distribuição.
— Reintegração; A. Manoel Almeida; R. Luiz Mota de Carvalho — Mandou selar e preparar.

EDITAIS

EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercido financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), Processo n. 2.082, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo

te Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercido financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), Processo n. 2.082, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo

Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de dezembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
(G. — 3, 5, 10, 19 e 29[1]57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adolpho Pereira Carneiro e a senhorinha Olgarina de Carvalho Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, praticista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos de Carvalho, 168, filho de Adolpho Pereira Carneiro e de dona Consuelo Cardoso Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bom Jardim, 211, filha de Gregório Antônio Alves e de dona Izabel de Carvalho Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.454 — 3 e 10[1]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves Monteiro e a senhorinha Anna da Conceição Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cezário Alvim, 210, filho de Edwiges Monteiro e de dona Luiza Alves Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Cezário Alvim, 208, filha de José Ricardo Mattos e de dona Sebastiana Maria da Conceição Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.455 — 3 e 10[1]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Canuto Serrão e a senhorinha Maria Conceição Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 13, filho de Joana Libania Serrão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 28, filha de Izaura Machado Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.456 — 3 e 10[1]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Raimundo de Moraes e a senhorinha Marlene Cardoso dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 506, filho de Clemente Antônio de Moraes e de dona Abdísia Farias de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 340, filha de Laura Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.457 — 3 e 10[1]57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Rolhas Metálicas (Crown Cork) S. A. Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 45191 no valor de cento e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 153.966,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 16.458 — 3[1]57)

ANUNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo Teixeira Noleto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 186.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 16.424 — 28, 29 e 30[12]56 e 1, 3[1]57).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Nelson José Fialho de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Malcher, n. 166.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 16.425 — 28, 29 e 30[12]56 e 1, 3[1]57).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, n. 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 16.426 — 28, 29 e 30[12]56 e 1, 3[1]57).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no

Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Nelson de Figueiredo Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a trav. Benjamim Constant, n. 157.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 16.427 — 28, 29 e 30[12]56 e 1, 3[1]57).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Oswaldo Nasser Tuma, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. da Vigia, n. 152.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 16.428 — 28, 29 e 30[12]56 e 1, 3[1]57).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 2.014
Recurso n. 789 — Classe IV — Pará — (Belém)

Aliança de partidos. A presença de fiscais dos partidos coligados na seção eleitoral não exclui a admissão de fiscais da Coligação.

Vistos estes autos de recurso n. 789 (Classe IV), procedente do Estado do Pará, em que é Recorrente o Partido Social Democrático e Recorrida a Coligação Democrática Paraense:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, contra os votos dos Ministros Rocha Lagôa e Afrânio Costa, não conhecer do recurso.

O Recorrente pleiteia neste recurso a anulação da votação em separado da 7.ª seção da 29.ª Zona Eleitoral, da 7.ª Seção da 30.ª Zona e da 17.ª seção também da 30.ª Zona, que o Acórdão recorrido mandou computar definitivamente na votação.

O fundamento é o que foi levantado em vários processos: somente podem nomear fiscais junto

às mesas receptoras os partidos políticos, ainda que estes constituam a aliança de que cogita o art. 140 do Código Eleitoral; e como os fiscais da Recorrida foram admitidos e votaram, apesar de serem eleitores estranhos à seção, a nulidade consumou-se irremediavelmente.

A questão foi longamente estudada no Acórdão n. 2.004, proferido no recurso n. 781 e a ele é de reportar-se aqui, uma vez que este processo não contém matéria nova.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1956. — (aa) Luiz Gallotti, Presidente — Antonio Vieira Braga, Relator — Rocha Lagôa, vencido, pois conhecia do recurso para lhe dar provimento nos termos do parecer do Sr. Dr. Procurador Geral — Afrânio Antônio da Costa, vencido, conheci do recurso para dar-lhe provimento. — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procu. Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Devem comparecer ao Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, (andar térreo) até o dia 8 de janeiro vindouro, os eleitores inscritos na mesma, munidos dos seus respectivos títulos (antigo padrão), a fim de serem lotados nas respectivas Seções de conformidade com as residências atuais.

Solicita-se também a cooperação dos Partidos Políticos na apresentação dos títulos em referência.

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 6.250
Proc. 2.474-56

Os antigos títulos revalidados pela Lei 2.982, de 30-11-56, e retidos pelas Mesas Receptoras que funcionaram nos últimos pleitos, podem ser restituídos aos respectivos eleitores, mediante recibo, até 48 horas antes da próxima eleição.

Vistos, etc.

O sr. Francisco Miguel Gomes, presidente em exercício do Diretório Municipal de Ig. Açú, do Partido Social Democrático, con-

sulta telegraficamente se já expirou o prazo para a devolução dos títulos dos eleitores que votaram, em separado, nos últimos pleitos. A Lei n. 2.982, de 30 de novembro de 1956, revalidou até 31 de dezembro de 1957, os títulos expedidos até 31 de dezembro de 1955.

Isto posto, e sufragando o parecer do nobre representante do Ministério Público,

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, responder que os antigos títulos revalidados pela Lei 2.982, de 30-11-56, e retidos pelas Mesas Receptoras que funcionaram nos últimos pleitos, podem ser restituídos aos respectivos eleitores, mediante recibo, até quarenta e oito horas antes da próxima eleição.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de dezembro de 1956. — (aa) Souza Moitça, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 666

Ata da vigésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, as quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antonio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Mélo, João Camargo, Jorge Ramos, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boushosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Atahualpa Fernandez, Waldemir Santana, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raymundo Batista, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Eframim Bentes, Acióli Ramos, o sr. Presidente Elias Pinto, secretário dos senhores deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás e depois Serrão de Castro, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Reis Ferreira, que concluiu o seu discurso iniciado na sessão da véspera, dizendo que o dinheiro que entra no seu bolso é adquirido a custa de muito esforço e se tivesse agido na distribuição de castanhas para adquirir vantagens ilícitas não teria coragem de vir contrapor as afirmações do deputado Armando Carneiro; mencionou as leis que amparam os arrendatários, declarando que foi procurado, apenas, como advogado e acolheu os injustiçados; finalmente, reafirmou que jamais praticou algum ato de vilania. Seguiu-se na tribuna o deputado Avelino Martins, lamentando os acontecimentos que se tem desenrolado nesta Casa, apelando aos seus pares para que tenham maior noção de responsabilidade no desempenho do mandato que o povo lhes confiou; ainda com a palavra, apresentou os dois seguintes requerimentos: seja solicitada a Valorização da Amazônia a entrega da verba destinada à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica no município de Capanema; seja solicitada à Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia a inclusão, no orçamento, de uma verba destinada à construção de um Ginásio na Cidade de Capanema. Atendendo a um acordo entre os líderes das diversas bancadas, o senhor Presidente inverteu a ordem dos trabalhos, e uma vez esgotada a hora do expediente, deu início à segunda parte da ordem do Dia, tendo sido aprovados sem discussão, os projetos constantes dos processos números duzentos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

e vinte e nove, duzentos e sessenta e oito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta, trezentos e cinquenta e quatro e trezentos e cinquenta e cinco, em redação final; e trezentos e cinquenta e cinco. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Legislativa, o deputado José Jacinto Aben-Athar, justificando, apresentou um substitutivo, que foi aprovado sem discussão. Em seguida foram aprovados os pareceres favoráveis ao projeto de lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Executiva, consignação Escritório de Representação do Pará. O deputado Stélio Maroja justificou voto contrário, explicando apoiar o substitutivo apresentado na Comissão de Finanças, pelo deputado Raymundo Chaves, pois o projeto como está redigido, não merece ser aceito. Esgotada a matéria em pauta, foi anunciada a primeira parte da Ordem do Dia, com a continuação da discussão única dos processos de números duzentos e setenta e dois a trezentos e cinquenta e dois, com uma preliminar do deputado Armando Carneiro, para que os referidos processos sejam apreciados em conjunto. Concedida a palavra ao deputado Ferro Costa, o deputado Atahualpa Fernandez, pela ordem, na suposição de que a preliminar já se encontrava em fase de votação, requereu que fossem consultadas as notas taquigráficas, para apurar o sucumetária. O deputado Ferro Costa declarou que não havia razão para a questão de ordem, lendo os dispositivos regimentais sobre os motivos que as constituem. O deputado Armando Carneiro, pela ordem, requereu que os trabalhos fossem suspensos até que viessem à Mesa a tradução das notas taquigráficas, com o que concordou o Plenário, sendo a sessão suspensa por quinze minutos. Reiniciados os trabalhos como nada ficasse constatado pelo serviço de Taquigrafia, a preliminar continuou em discussão e o deputado Ferro Costa com a palavra, combatendo-a, solicitou da Presidência todos os trabalhos, para examiná-los. O deputado João Camargo, com a permissão do orador, usou da palavra para, ressaltando a sua responsabilidade de Presidente, informar que oficiou e após entrevistou-se pessoalmente com o Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando a devolução dos processos, não sendo porém atendido até o momento. O orador solicitou, então, os processos que se encontravam na Casa. A essa altura terminou a hora regimental, ficando o deputado Ferro Costa inscrito para falar na sessão seguinte, dispondo

de vinte minutos conforme informação da Presidência. Foi marcada outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, sendo encerrados os trabalhos às dezessete horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) Elias Pinto, Presidente. — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

Ata da vigésima primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Pedro Boushosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, o senhor Presidente Elias Pinto, secretário pelo deputado Armando Carneiro, mandou proceder a chamada e como não houvesse número legal, para início dos trabalhos, determinou a espera regimental de quinze minutos. Após esse espaço de tempo, continuando a faltar quorum, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos e marcou outra sessão para o próximo dia primeiro de outubro, a hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) Elias Pinto, Presidente. — Armando Carneiro, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.641 (Processos ns. 1.044, 1.185, 1.273, 1.336, 1.509, 1.503 e 1.569) (Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955). Requerente: — O Gabinete do Governador, na pessoa do seu então chefe, sr. Severino Duarte. Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Gabinete do Governador, na pessoa do seu então chefe, sr. Severino Duarte, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, à conta da Tabela n. 16, verba "Executivo" consignação "Gabinete do Governador", subconsignação "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: processo n. 1.044, com o ofício n. 242/55, de 25/4/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 142, do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; processo n. 1.185 com o ofício n. 303/55, de 17/5/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149, do Livro n. 1, sob o número de

ordem 500; processo n. 1.273, com o ofício n. 35656, de 8/8/55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157, do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 1.336, com o ofício n. 39455, de 20/6/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/5/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799, processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 18/5/55, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.624, com o ofício n. 580/55, de 2/9/55, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190, do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo n. 1.663, com o ofício n. 617, de 19/9/55, entregue e protocolado a 22, às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; processo n. 1.703, com o ofício n. 665, de 4/10/55, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; processo n. 1.800, com o ofício n. 762/55, de 17/11/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 213, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.855, com o ofício n. 794, de 2/12/55, entregue somente a 7, quando foi protocolado às fls. 218, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.999, com

o ofício n. 48, de 23/1/56, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 228, do Livro n. 1, sob o número de ordem 83 e processo n. 2.041, com o ofício n. 66, de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência consoante o voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 14 de Dezembro de 1956. (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Os presentes autos configuram a prestação de contas do Gabinete do Governador, referente aos numerários que lhe foram entregues, no exercício financeiro de 1955, à conta da Tabela n. 16, verba "Executivo", consignação "Gabinete do Governador", subconsignação "Despesas Diversas", e Tabela n. 115, verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas".

E o exame dos autos, que englobam diversos processos, não oferece resultados satisfatórios e convincentes, eis que, a par de anomalias formais e pontos obscuros, ressalta, à evidência, uma sorte de anormalidades e vícios substanciais.

Vejam os pois o que ocorreu, em suma, a posição legal da prestação de contas e como se comportou o responsável ou responsáveis, no emprego dos créditos orçamentários recebidos.

Consoante a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, Tabela n. 16, o Gabinete do Governador foi contemplado, excluída a codificada sob o título "Pessoal Fixo", com as seguintes dotações: Material de Consumo — Cr\$ 24.000,00 e Despesas Diversas — despesas miúdas e de pronto pagamento — Cr\$ 24.000,00, Material Permanente Cr\$ 20.000,00.

E de se firmar, desde logo, que as dotações correspondentes às subconsignações Material Permanente e Material de Consumo não foram utilizadas, constituindo desse modo saldo orçamentário.

Ocorre contudo, como se verifica das informações de fls. 803 e 806, dos autos, que o Gabinete do Governador, à conta da subconsignação "Despesas Diversas" — despesas miúdas e de pronto pagamento, com o valor orçamentário acima indicado, isto é, de Cr\$ 24.000,00, recebeu a importância de Cr\$ 53.400,00 e dispendeu Cr\$ 53.428,00, vale dizer: gastou Cr\$ 28,00 a mais do recebido, através um jôgo aritmético de difícil explicação.

E o interessante é que ainda se apresenta esses Cr\$ 28,00 como saldo do respectivo crédito.

De tudo se infere que ao Gabinete do Governador, à conta da subconsignação mencionada, foi entregue a mais do que era legalmente permitido, a cifra de Cr\$ 29.400,00.

O fato em si denuncia uma grave irregularidade, cuja responsabilidade carece ser convenientemente definida, já que a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das tabelas explicativas, constituindo crime de responsabilidade as despesas efetuadas em desacôrdo com as leis orçamentárias e especiais votadas pelo Poder competente, nos termos expressos dos artigos 219 e 222 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Isso, com relação à Tabela n. 16. Dizem os autos outrossim, através o quadro demonstrativo de fls. 806 e 807, em verdade um tanto ambíguo impreciso, que ao Gabinete do Governador foi entregue ainda, à conta da Tabela n. 115 subconsignação "Despesas Diversas", a importância de

Cr\$ 78.180,00 na forma seguinte: Tabela 115 — Despesas Diversas — Cr\$ 70.000,00; Eventuais — Tabela 115 — Cr\$ 8.180,00.

E' necessário advertir todavia, que a subconsignação "Despesas", da Tabela 115, é composta de vários itens explicativos, não se sabendo, portanto, à conta do qual correu a despesa concernente a quantia de Cr\$ 70.000,00, uma vez que somente a importância de Cr\$ 8.180,00 foi classificada no item Eventuais, pertencente àquela subconsignação.

Além disso, por esse item, para uma receita de Cr\$ 8.180,00, apresenta-se uma despesa de Cr\$ 9.639,00, havendo assim um "deficit" de Cr\$ 1.459,00, com a simples alegação de ter sido o mesmo liquidado pela Secretaria de Finanças.

Em função dos fatos aqui relacionados e do mais que consta dos autos, o positivo é que o Gabinete do Governador recebeu para aplicação direta, à conta das Tabelas orçamentárias ns. 16 e 115, a quantia de Cr\$ 133.480,00 e presta contas de Cr\$ 131.580,00, ficando a descoberto, por conseguinte, a importância de Cr\$ 1.900,00.

E' certo que bastavam tais ocorrências, para decretar a imperfeição das contas apresentadas.

Mas, o nosso dever é ir mais além; é perquirir e atentar à documentação comprobatória da despesa, que constitui para nós a parte mais importante de uma prestação de contas.

Pois bem, na espécie examinada, realmente a soma dos valores expressos em cada um dos documentos apensos aos autos, totaliza a cifra correspondente à despesa efetuada.

A exatidão dos valores, porém, não é tudo. Igualmente ou de maior valia, é o caráter e a legitimidade da despesa, de vez se tratar de dinheiros públicos.

E sob esse ângulo, a análise realizada nos respectivos documentos oferece resultados desalentadores, já que é manifesta a desordenação e desperdício dos dinheiros estatais, sob a responsabilidade do Gabinete do Governador.

Em rigor, a comprovação documental das despesas efetuadas, é defeituosa, imprópria e inaceitável, na sua quase totalidade.

E assim é que não haver como admitir que documentos relativos a despesas realizadas no exercício de 1954, cujos valores correspondentes foram dados como recebidos no referido ano, venham agora a serem relacionados como despesas do exercício de 1955, à conta da Tabela n. 16, consoante recibos de fls. 6 e 31, no total englobado de Cr\$ 1.928,80.

Por sua vez, os documentos de fls. 215, 256 e 268, no valor de Cr\$ 3.232,00, nada expressam e nada representam, pois uma simples nota, com a explicação de se tratar de "auxílios" fornecidos a diversas pessoas nas audiências, jamais poderá fazer prova legal de despesas públicas.

Da mesma forma, os documentos de fls. 234, 251, 253 a 255, 430 e 531, representados em recibos na sua maior parte do caso, Albano Limitada, no total de Cr\$ 3.116,50, não podem ser acolhidos como despesa pública, já que essa se exterioriza normativamente na razão direta de serviços e utilidades inerentes à administração, tolerando-se, unicamente, o uso comum e tradicional de certos gastos.

O que não é possível é dar-se o caráter de despesa pública a despesas de ordem puramente pessoal. Pela aquisição de guaraná, águas minerais, sanduíches, biscoitos, champanhe, azeitonas e salgadinhos, para consumo pessoal de funcionários, seja ele chegue ou não, quem responde, indubitavelmente, é o consumidor glutão e não o Estado.

Registre-se ainda, que os documentos de fls. 95, 363, 476, 500, 519 e 785, no valor de Cr\$ 3.430,00, identificam recibos fornecidos também pela casa Albano Limitada, sem especificar o objeto das compras, e muito embora os mesmos façam referência as requisições básicas, essas, todavia, não

se encontram no corpo dos autos. Finalmente, é de se ressaltar os documentos relativos a transportes, ou seja, pagamentos de serviços prestados por carros de aluguel ao Gabinete do Governador, na apreciável quantia de Cr\$ 89.920,00.

A nossa estranheza por tão elevado dispêndio é fracamente lícita, tendo mais quando nenhuma dúvida paira de que o Gabinete tinha à sua disposição, ali lotado, um carro oficial para o seu serviço comum.

Nada encontramos nos autos capaz de elucidar a ocorrência, que se nos afigura injustificável, dada a sua feição dispersiva.

Eis aí retratada em miniatura, a presente prestação de contas.

Isto pôsto, no sentido de sustentar a eficácia e a justiça da decisão, somos para que se converta o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, afim de ser, observadas os prazos legais, convenientemente esclarecidos os fatos que isso reclamarem, catalogadas as irregularidades e definidas as responsabilidades existentes, com a citação do responsável ou responsáveis para oferecer defesa de direito, nos termos dos artigos 49 ou 52 da lei n. 603, como for o caso, para posterior e definitivo julgamento.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acôrdo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ato o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho inteiramente o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.642

(Processos ns. 1.363, 1.682, 1.864 e 2.290)

(Prestação de contas referente ao emprêgo de crédito orçamentário, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — O Internato Rural de Arariúna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, sob a responsabilidade do então diretor, sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Internato Rural de Arariúna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, sob a responsabilidade do então diretor, sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, apresentou a esta Côrte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprêgo da importância de trezentos e cinquenta e um mil seiscientos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 351.650,00) que lhe foi entregue pela mencionada Secretaria, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Despesas Diversas, onde o valor do crédito é de duzentos e noventa e um mil seiscientos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 291.650,00), com um excesso, portanto, de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) no pagamento, assim constando as remessas dos expedientes alusivos às prestações de contas parciais.

Processo n. 1.363, com o ofício n. 416/55, de 27 de junho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 164, dorio

o número de ordem 657; Processo n. 1.682, com o ofício n. 61/55, de 19 de setembro de 1955, entregue a 22, quando foi protocolado, às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; processo n. 1.864, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231, e processo n. 2.290, com o ofício n. 163/56, de 13 de março do corrente ano (1956), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, determinar a reabertura da instrução para que sejam executadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do juiz relator, as seguintes providências:

I — Chamar o responsável pelo Internato Rural de Arariúna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, nos termos do Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), alínea F, à prestação de contas referente ao exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com apoio na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n. 71, subconsignação Despesas Diversas, Estatui a alínea F do Ato n. 7:

"Antes de esgotados os cinco (5) anos que antecedem a prescrição, o Tribunal, a requerimento de qualquer juiz, do Procurador, dos Auditores e da Secretaria, poderá chamar à competente prestação de contas quem quer que tenha sido responsável por dinheiros, valores e materiais públicos e não tenha obtido o Alvará de Quitação expedido por esta Côrte". II — Informar à Secção de Despesa, com exercício nesta Côrte, se o crédito orçamentário contido na tabela explicativa n. 75 da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, referente ao exercício financeiro de 1955, sofreu qualquer alteração, para mais, em seu valor originário, de maneira a permitir que a Secretaria de Finanças, pagasse ao referido Internato Cr\$ 361.650,00, em vez de Cr\$ 291.650,00, consignados naquela dotação, tudo, é claro, à vista dos atos legais expedidos nesse sentido e dos registos feitos nesta Côrte. III — Esclarecer à Secretaria de Estado de Finanças, de forma categórica, o fundamento em que se apoiou para ultrapassar de Cr\$ 60.000,00 o crédito orçamentário indicado no item anterior. IV — Sanar a divergência apontada no recibo de fls. 30 e excluir, no recibo de fls. 35, mediante a exibição de comprovantes legais, os pagamentos efetuados em 1954, ficando mantidos, em condições idênticas, os pagamentos relativos a 1955. V — Apurar, em seguida, o verdadeiro saldo a favor do Tesouro Público, bastando, para isso, retirar do saldo já declarado, na importância de sessenta e oito mil novecentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 68.990,30), o valor que os comprovantes do item IV atestarem. VI — Promover o imediato recolhimento desse saldo à Fazenda Estadual, sob pena de incorrer o responsável pelas contas na sanção do art. 888, alínea A, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. VII — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser tido em falta, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 7 de dezembro corrente.

Belém, 14 de dezembro de 1956. (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Má-

rio Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto orientador do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Os expedientes dos quais se originou o presente feito, composto dos processos ns. 1.363, 1.602, 1.864 e 2.290, referem-se à prestação de contas do Internato Rural de Arariuna, atual Internato Rural José Rodrigues Viana, instalado na sede do município de Cachoeira do Arari, e então sob a responsabilidade do diretor, sr. Vicente Cesar Calandrim de Azevedo, abrangendo a importância de Cr\$ 351.650,00 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), que lhe foi entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955, com fundamento na respectiva Lei Orçamentária.

As remessas de tais expedientes ao Tribunal foram efetuadas, através da mencionada Secretaria, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1955, da maneira seguinte: Processo n. 1.363, com o ofício n. 416/55, de 27 de junho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado; as fls. 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

O exm. sr. Ministro Presidente, de acordo com a citada lei n. 603, artigos 11, inciso I, e 48, indicou o Ilustrado Auditor, sr. Benedito José Viana da Costa Nunes para instruir o feito e preparar os autos. Daí, após cada autuação, encaminhar ao Auditor o respectivo processo, a fim de serem preenchidas aquelas formalidades.

No curso da instrução, o referido Auditor, em virtude de temporário afastamento, por ter sido posto à disposição da SPVA pelo Governo do Estado, teve como substituto, o sr. Ataulpa Rodrigues de Leão, Auditor interno.

A 20 de novembro último, o dr. Benedito Nunes, já de retorno ao exercício de suas funções, considerou ultimada a instrução do feito e preparadas os autos e requereu o início do julgamento em Plenário.

Marcou a Presidência o dia 7 de dezembro corrente para o início do julgamento, observadas as prescrições do ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Na sessão ordinária realizada a 7 de dezembro, o dr. Auditor fez breve exposição da matéria, o Ilustre Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva transmitiu ao Plenário o parecer que lavrara nos autos, favorável à aprovação das contas, e o titular da Auditoria, voltando a falar, encerrou essa fase do julgamento com a leitura do Relatório.

Fui, em seguida, por estar na vez, designado pelo exmo. sr. Ministro Presidente para, como juiz, dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, constante o art. 53 da lei n. 603.

No mesmo dia 7, recebi os autos. Utilizando, apenas, sete (7) dias, pois hoje é dia 14, cumpro o meu dever antes de esgotar-se o prazo legal.

A instrução, segundo o Ato n. 7 de 16 de março deste ano (1956), deve encerrar-se seis (6) meses após a entrega do último expediente. Tendo isso ocorrido a 20 de março, o prazo em questão expirou a 15 de setembro. Entretanto, só a 20 de novembro — 2 meses e 7 dias a mais — pôde o dr. Auditor concluir a instrução. Uma das razões que concorreram para esse resultado consiste no fato de ter a Seção de Tomada de Contas mantido o processo sem qualquer providência, de 23 de junho a 6 de setembro, isto é,

durante 2 meses e 16 dias. Se como juiz relator do processo eu me firmasse exclusivamente nos pronunciamentos que se agasalham nos autos, nada mais teria que fazer senão adotar as conclusões expostas.

A Seção de Tomada de Contas, sem indicar fundamento e comprovantes legais, assim se manifestou, às fls. 167, ao dar por terminada a sua interferência: "Importando em Cr\$ 351.650,00 o total dos duodécimos recebidos pelo Internato e montando os dispêndios em Cr\$ 369.948,60, verifica-se um excesso de Cr\$ 18.298,60, se um excedente que fica a crédito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, por ter ocorrido com os pagamentos correspondentes".

O Ilustrado dr. Procurador, com base nesse pronunciamento, declarou-se, no parecer lavrado às fls. 168 verso, favorável à aprovação das contas.

Por sua vez, o dr. Auditor nada contestou em seu Relatório de fls. 173 e 174.

Mostrarei, a seguir, com as provas existentes nos autos, que não é verdadeira a afirmativa da Seção de Tomada de Contas; nem os pagamentos alcançaram a soma de Cr\$ 369.948,60, nem a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari é credora do Estado, na importância de Cr\$ 18.298,60. Se tal ocorrência, denunciando gastos superiores à importância recebida à conta do crédito orçamentário, mais grave ainda seria a infração à Lei de Meios, como adiante provarei.

A verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariuna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Despesas Diversas — lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra a seguinte dotação:

Para aplicação da Taxa de Fomento Pecuario, nos termos da lei n. 159, de 8 de novembro de 1948 (58,33%) .. 291.650,00

Por força da lei n. 159, de 9 de novembro de 1949, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 16.279, de 12, o Internato Rural de Arariuna passou a ser beneficiário, mediante a competente dotação orçamentária, com 58,33% da Taxa de Fomento Pecuario, e em consequência da lei n. 1.178, de 5 de julho de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.950, de 8, foi elevada para 70%, a quota do referido Internato.

O certo é, porém, que a dotação orçamentária acusa o limite máximo de Cr\$ 291.650,00, nada constando nos autos que justifique ter havido a elevação desse limite, para Cr\$ 351.650,00; ao ser cumprida a Lei Orçamentária, no exercício financeiro de 1955.

E o Relatório Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, disciplina o assunto, estatutando no artigo 48 o seguinte: "As quotas da receita geral ou algum de seus títulos, que leis especiais ou de orçamento destinem a constituição de fundos ou caixas especiais ou ao pagamento de alguma despesa especializada, não poderão ser obtidas da receita, mas tão somente calculadas para figurarem em verba especial de despesa pela importância correspondente à anulação que se teria de fazer para os fins determinados nas mesmas leis: O crédito orçamentário assim fixado poderá ser alterado, para mais ou para menos, mediante registro do Tribunal de Contas, em face das demonstrações mensais da receita efetivamente arrecadada em tais rubricas".

No ntanto, sem comprovação da base legal, ocorreu este fato, que a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou às fls. 166:

Pagamento feito pela Secretaria de Finanças ao Internato Rural de Arariuna, à conta do crédito já especificado (Tabela

explicativa n. 75) .. 351.650,00
Valor do aludido crédito orçamentário .. 291.650,00

Pago a mais sobre a dotação .. 60.000,00
Os recibos incorporados aos autos, como justificativa dos gastos, atestam o seguinte:

Total dos pagamentos efetuados — novenata e um (91) comprovantes de fls. 16 a 31/34, 35 a 48/50, 51 a 96/97, 114 a 116/117, 118 a 120/121, 122 a 136, 152, 153/171, 154/156 e 157/158) .. 351.502,50

A operação entre a importância recebida e a importância gasta dá este resultado:

Importância recebida .. 351.650,00
Importância gasta .. 351.650,00

Saldo a favor do Tesouro Público .. 147,50

Além do excesso apontado no total da quantia entregue ao Internato que, sem comprovação, ultrapassou o crédito orçamentário em Cr\$ 60.000,00, eis o que acusa a documentação comprobatória dos pagamentos:

Comprovantes relativos ao exercício financeiro de 1955 — Setenta (70) recibos (de fls. 6, 18, 19/20, 25 a 29, 33/34, 36 a 42, 45, 46, 48/49/50, 71 a 96/97, 114, 115, 116/117, 118, 119, 120/121, 122 a 136, 152, 153/171, 154, 156 e 157/158) no total de .. 282.659,70

Comprovantes impugnados por se referirem ao exercício financeiro de 1954 — Dezoito (18) recibos (de fls. 7 a 17, 21 a 24, 31/33, 43 e 44) no total de .. 61.677,30

Um (1) recibo, cuja dívida não pertence ao Internato, mas, sim, à Prefeitura Municipal de Arariuna (fls. 41), no valor de .. 600,00

Comprovantes impugnados, embora relativos ao exercício financeiro de 1955 Um (1) recibo, por ter sido consignado em algarismos a importância de .. Cr\$ 1.428,00 e por extensão, no texto, a de Cr\$ 1.386,00 (fls. 30), no valor de Cr\$ 1.428,00 .. 6.565,50

Um (1) recibo, para que se tornem distintos o pagamento e o respondente ao exercício financeiro de 1954 (agosto a dezembro) e o pagamento relativo ao exercício financeiro de 1955 (janeiro a abril), pois só este último se relaciona à prestação de contas (fls. 35), no valor de Cr\$ 5.137,50 .. 5.137,50

Total .. 351.502,50

Conclusão do exposto: Importância recebida .. 351.650,00
Gastos comprovados no exercício financeiro de 1955 .. 282.659,70

Saldo a favor do Tesouro Público .. 68.990,30

O referido saldo assim fica justificado: Comprovantes impugnados de (1954) — Cr\$ 61.677,30 + .. 62.277,30
Comprovantes impugnados de (1955) .. Cr\$ 1.428,00 + Cr\$ 5.137,50) .. 6.565,50
Saldo apurado no balanço geral, conforme já demonstrei .. 147,50
Total .. 68.990,30

tente no recibo de fls. 30 e feita, no recibo de fls. 35, a exclusão dos pagamentos correspondentes ao exercício financeiro de 1954, poderá ser reduzido com as respectivas importâncias o saldo de Cr\$ 68.990,30.

Em face dos preceitos contidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, não é possível aprovar as contas.

As irregularidades assinaladas impõem a reabertura da instrução, a fim de que, havendo maior rendimento na aplicação dos prazos regimentais, sejam tomadas as seguintes providências:

I — Chamar o responsável pelo Internato Rural de Arariuna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, nos termos do Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), alínea F, à prestação de contas referente ao exercício de 1954, com fundamento na lei n. 603, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verbis Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariuna, tabela explicativa n. 71, subconsignação Despesas Diversas. Estatuí a alínea F do Ato n. 7, "Antes de esgotados os cinco (5) anos que antecedem a prescrição, o Tribunal, a requerimento de qualquer juiz, do Procurador, dos Auditores e da Secretaria, poderá chamar à competente prestação de contas quem quer que tenha sido responsável por dinheiros, valores e materiais públicos e não tenha obtido o Alvará de Quitação expedido por esta Corte".

II — Informar à Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, se o crédito orçamentário contido na tabela explicativa n. 75, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, referente ao exercício financeiro de 1955, sofreu qualquer alteração, para mais, em seu valor originário, de maneira a permitir que a Secretaria de Finanças pagasse ao referido Internato .. Cr\$ 361.650,00, em vez de .. Cr\$ 291.650,00, consignados naquela dotação, tudo, é claro, à vista dos atos legais expedidos nesse sentido e dos registros feitos nesta Corte.

III — Esclarecer à Secretaria de Estado de Finanças, de forma categórica, o fundamento legal em que se apoiou para ultrapassar de Cr\$ 60.000,00 o crédito orçamentário indicado no item anterior.

IV — Sanar a divergência apontada no recibo de fls. 30 e excluir, no recibo de fls. 35, mediante a exibição de comprovantes legais, os pagamentos efetuados em 1954, ficando mantidos, em condições idênticas, os pagamentos relativos a 1955.

V — Apurar, em seguida, o verdadeiro saldo a favor do Tesouro Público, bastando, para isso, retirar do saldo já declarado, na importância de Cr\$ 68.990,30, o valor que os comprovantes do item IV atestarem.

VI — Promover o imediato recolhimento desse saldo à Fazenda Estadual, sob pena de incorrer o responsável pelas contas na sanção do art. 388, alínea A, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

VII — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser tido em falta, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".
Voto do sr. ministro presidente: — "Inteiramente de acordo com o voto do sr. ministro relator".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.643
(Processo n. 3.220)

Requerente — Sr. Fernando Miranda Barros, Secretário de Finanças da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Fernando Miranda Barros, Secretário de Finanças da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, apresentou a esta Corte, para julgamento nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 10.000,00, recebido do Estado, referente ao exercício financeiro de 1955, à conta da Tabela n. 38 — verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — "Fundo Estadual do Serviço Social", com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício s/n de 4-9-56, entregue e protocolado na mesma data, às fls. n. 297 do Livro n. 1 sob o número de ordem 762:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas feita pela União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, na pessoa de seu Secretário de Finanças, sr. Fernando Miranda Barros, devendo a Presidência desta Corte expedir o competente Alvará de Quitação. Belém, 14 de dezembro de 1956.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Refere-se o presente processo à prestação de contas que faz o União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, relativa ao auxílio que do Estado recebeu no exercício de 1955 e na importância de dez mil cruzeiros. Estão corretas as contas. O dinheiro recebido foi aplicado em benefício exclusivo da entidade estudantil em apreço. Há os comprovantes das despesas efetuadas, a que não falta nem a nota de quantia mínima empregada em passagens de ônibus, devidamente visada para efeito de documentação. Causa fácil: pagar e munir-se dos comprovantes das despesas, para efeito de uma prestação de contas em condições, como se verifica neste processo.

Por tudo isto, damos integral aprovação às contas apresentadas, para que aos responsáveis pelas mesmas seja expedido o competente alvará de quitação."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do sr. ministro relator, onde existe a afirmativa categórica da legitimidade dos comprovantes, ou também aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o ministro relator, aprovo as contas."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.644

(Processos ns. 1.806 e 2311);

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, no exercício financeiro de 1955)

Requerente — A Assembléa Legislativa do Estado, sob a responsabilidade da Presidência e do

diretor de sua Secretaria, através da Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Assembléa Legislativa do Estado, sob a responsabilidade da Presidência e do diretor de sua Secretaria, sr. Guilherme Mártires, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Legislativa, rubrica Assembléa Legislativa, Tabela n. 1, e rubrica Secretaria da Assembléa Legislativa, Tabela n. 2, dos quais esta prestação de contas apenas abrange as quantias de quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 46.000,00) e de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), sem nenhuma referência a importância de cento e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 195.847,00), paga pela Secretaria de Finanças e fornecedores, jornais e outros interessados — Cr\$ 159.847,00, e ao dr. Guilherme Mártires, diretor da Secretaria da Assembléa — Cr\$ 36.000,00, tendo sido feitas as remessas dos expedientes pela forma seguinte: Processo n. 1.806, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 213 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172, e processo n. 2.311, com o ofício n. 175/56, de 14 de março deste ano de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 256:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a reabertura da instrução, para que sejam executadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do juiz relator, as seguintes providências: I — Esclarecer a Secção de Receita, com exercício neste Corte, se as dotações orçamentárias especificadas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Legislativa, rubrica Assembléa Legislativa, Tabela n. 1, e rubrica Secretaria da Assembléa Legislativa Tabela n. 2, conservaram, até o fim do exercício, os valores primitivos ou se esses valores foram alterados por força de crédito suplementar ou transferência de uma para outra dotação, citando, em caso afirmativo, os competentes autos e os Acórdãos que determinaram os respectivos registros. II — Chamar o diretor da Secretaria da Assembléa Legislativa, sr. Guilherme Mártires, para completar este processo com a importância de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), que a Secretaria de Finanças lhe entregou, em quodécimos, à conta da Tabela explicativa n. 2, subconsignação e Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento. III — Informar a Secretaria de Finanças, através dos comprovantes legais e dos créditos orçamentários correspondentes, minuciosamente relacionados, sobre a legitimidade dos pagamentos que fez, em nome da Assembléa Legislativa, aos seguintes fornecedores, jornais e interessados: R. J. Maia & Companhia, H. Barra, Victor C. Portela, A. Nazaré & Companhia, Segismundo Brito, Imprensa Oficial, "O Imparcial", "O Estado do Pará", dr. Francisco de Silva Lobo e gratificação aos funcionários lotados na Secretaria da Assembléa Legislativa. — IV — Apurar se foram cumpridos os preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte referente às concorrência pú-

blicas, destinadas à execução de quaisquer obras, e às concorrências administrativas permanentes, alusivas a fornecimentos ordinários às repartições. V — Citar, para que ofereça a defesa escrita, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso, aquele que, ultimada esta nova fase da instrução, for encontrado em falta com o Tesouro Público estadual. — VI — Fornecer à Auditoria um Relatório elucidativo do resultado final, para segurança do julgamento em Plenário.

O relatório do presente feito e as razões de julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 14 de dezembro em curso. Belém, 18 de dezembro de 1956.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A prestação de contas em julgamento é da Assembléa Legislativa do Estado, sob a responsabilidade da Presidência e do diretor de sua Secretaria, correspondente às importâncias que a Secretaria de Estado de Finanças, lhe entregou ou pagou diretamente aos seus fornecedores, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), mediante os respectivos créditos orçamentários.

Os expedientes alusivos a essa prestação de contas, dos quais se originaram os processos ns. 1.806 e 2.311, foram remetidos a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela forma seguinte: Processo n. 1.806, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 213, do Livro n. 1, ob o número de ordem 1.172, e processo n. 2.311, com o ofício n. 175/56, de 14 de março deste ano (1956), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 256.

Promovidas as competentes autuações, nas mesmas datas em que os expedientes foram protocolados, e incumbido o dr. Ataulpa Rodrigues Leão, Auditor interino, como substituto do dr. Benedito José Viana de Costa Nunes, Auditor efetivo, que o Governo do Estado pusera à disposição da S. P. V. E. A., para instruir o feito e preparar os autos, de acordo com os arts. 11, inciso I e 48 da lei n. 603, seguiram-se os ulteriores de direito.

No curso da instrução, e já tendo o dr. Benedito Nunes retornado ao exercício de seu cargo, funcionou, eventualmente, por motivo de férias regimentais do aludido titular, o dr. Pedro Benites Pinheiro, também Auditor efetivo. O processo n. 2.311, por equívoco, foi distribuído, inicialmente, ao dr. Armando Dias Mendes, como os dois outros Auditor efetivo, tendo sido a ocorrência devidamente reparada.

Concluída a instrução, o dr. Be-

MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE (Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria)	
à firma R. J. Maia & Comp.	91.142,00
à firma H. Barra	9.295,00
à firma Victor Portela	6.400,00
à firma R. Nazaré & Comp.	8.650,00
	115.487,00
(Uniformes)	7.630,00
a Segismundo Brito	15.000,00
(Publicidade)	1.400,00
à Imprensa Oficial	1.280,00
ao "O Imparcial"	
ao "O Estado do Pará"	
	17.680,00
	Cr\$ 140.797,00

DESPESAS DIVERSAS (Miúdas e de Pronto Pagamento)	
Ao sr. Diretor da Secretaria da Assembléa Legislativa	36.000,00
(SERVIÇOS TÉCNICOS)	12.900,00
ao dr. Francisco da Silva Lobo	
(GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA)	6.150,00
folhas de pagamento, janeiro a agosto de 1955	195.847,00
Total dos pagamentos sem comprovação	

nedito Nunes requereu, a 6 de dezembro corrente, o início do julgamento em Plenário. O exmo. sr. Ministro Presidente marcou o dia 14 para esse fim, observadas as prescrições do Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Preliminarmente na reunião ordinária de 14, o dr. Auditor fez breve exposição da matéria; o dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, leu o parecer que lavrara nos autos, opinando pela reabertura da instrução, em virtude de apresentar-se incompleta a prestação de contas; o dr. Auditor voltou a falar, para transmitir ao Plenário o Relatório do feito, e, finalmente, a Presidência, encerrando essa fase do julgamento, designou-se, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da citada lei n. 603. a distribuição realizou-se no mesmo dia 14; porém, decorridos, apenas, quatro (4) dias, pois hoje é dia 18, cumpro o meu dever, submetendo o feito à decisão do Plenário.

Se tivesse havido exato aproveitamento dos prazos regimentais, objetivando esclarecer todas as falhas existentes no processo, este julgamento seria definitivo. Entretanto, o que nele se vê é o que vai ser relatado.

O último expediente foi entregue nesta Corte a 20 de março. Em consequência, o prazo de seis (6) meses para término da instrução e início do julgamento em Plenário, conforme o Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), alinea e, extinguiu-se a 15 de setembro. Só a 6 de dezembro em curso, isto é, 2 meses e 22 dias após o encerramento daquele prazo é que o julgamento se iniciou. Devo referir o seguinte: os autos permaneceram em silêncio na Secção de Tomada de Contas um (1) mês e vinte e sete (27) dias, ou seja de 30 de agosto a 25 de outubro, quando tornaram a ser movimentados para o exame e parecer final, requeridos pelo Auditor a 29 de agosto. Concretizou-se a devolução a Secretaria no dia 10 de novembro, sendo enviados à Procuradoria, a 14, para o competente parecer.

Por já ter sido ultrapassado o prazo atribuído à instrução, compete exclusivamente ao Tribunal, e não a mim como relator, determinar as providências que fôrem cabíveis.

A prestação de contas agasalha, unicamente, as seguintes importâncias, recebidas pela Assembléa Legislativa do Estado, através do diretor de sua Secretaria, sr. Guilherme Mártires, na Secretaria de Finanças, à conta de créditos orçamentários: quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 46.000,00), para urgentes reparos nas dependências da Assembléa, e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para as despesas de Material Permanente.

Mas a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, de fls. 52 a 55, à vista das 3as. vias dos recibos, que a Secretaria de Finanças, na realidade, pagou, além daquelas importâncias, o seguinte:

A Seção de Tomada de Contas, por sua vez, confirmou, às fls. 56 e 57, a falta dessa prestação de contas, afirmando ser indispensável o preenchimento da lacuna.

Os créditos atribuídos à verba Legislativo na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, assim estão especificados:

RUBRICA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tabela n. 1

Subconsignação Despesas Diversas	50.000,00
Item Despesas Eventuais	10.000,00
Para Pronto Pagamento	
Rubrica Secretária da Assembléia Legislativa, Tabela n. 2	
Consignação Pessoal Fixo	36.000,00
Item Gratificação por serviços extraordinários	
Subconsignação Material Permanente	62.000,00
Item Bibliotecas	50.000,00
Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias	

Subconsignação Material de Consumo	
Item Material de Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria	80.000,00
Item Uniformes	8.100,00

Subconsignação Despesas Diversas	36.000,00
Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	

Estabelecendo-se ligeiro confronto entre as dotações orçamentárias e as importâncias gastas à conta de algumas delas, acusa estas divergências, que não podem ficar sem cabal elucidação:

Subconsignação Material de Consumo (Item Material de Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria)	
Importância gasta, segundo os pagamentos feitos diretamente pela Secretaria de Finanças	115.487,00
Valor da dotação	80.000,00
Excedente	35.487,00

Sem Dotação Orçamentária (Publicidade)	
Importância gasta, segundo os pagamentos feitos diretamente pela Secretaria de Finanças	17.680,00

(Serviço Técnico)	
Importância gasta, segundo o pagamento feito diretamente pela Secretaria de Finanças ao dr. Francisco da Silva Lobo	12.900,00

O recebimento e o emprego de Cr\$ 46.000,00 e de Cr\$ 50.000,00 — únicas importâncias objeto desta prestação de contas — foram assim justificadas:

A conta da rubrica Assembléia Legislativa Tabela n. 1, subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Eventuais, no valor de Cr\$ 50.000,00, recebido

Comprovantes dos pagamentos feitos com essa importância, relativamente a consertos e reparos nas dependências da Assembléia Legislativa, sujeitos a concorrência pública, mas sem prova de ter sido esta realizada:

Seis (6) recibos expedidos pelo sr. João Soares, a 3 de maio, 17 de junho, 25 de julho, 29 de julho e 19 de outubro de 1955 (fls. 12, 13, 16, 18, 20 e 21)

Recibo expedido pela firma Lopes & Guimarães, proprietária do "Bazar Liquidador", a 25 de julho de 1955, referente a 15 metros de passadeira a Cr\$ 85,00 (fl. 22)

	44.600,00
	1.275,00

Total dos pagamentos	45.875,00
Saldo recolhido ao Tesouro Público (Fls 23)	125,00

Soma	46.000,00
------	-----------

A conta da rubrica Secretária da Assembléia Legislativa, Tabela n. 2, subconsignação Material Permanente, Item Móveis, Utensílios e Tapeçaria, no valor de Cr\$ 50.000,00, recebido

Comprovantes dos pagamentos feitos com essa importância, relativamente a fornecimentos, sujeitos a concorrência administrativa permanente, mas sem prova de ter sido esta realizada:

Recibo expedido pela firma F. Aguiar & Companhia, a 10 de novembro de 1955 — máquina de escrever "Remington-Rand" (fls. 34/35)

Recibo expedido pela firma F. Aguiar & Companhia, a 21 de dezembro de 1955, máquina de escrever portátil "Remington-Rand" (fls. 36)

Recibo expedido pela firma F. Martini & Companhia, sem data — móveis diversos (fls. 37)

Recibo expedido pela firma "F. Aguiar & Companhia", a 24 de dezembro de 1955 — projetor de som (fls. 38)

	14.000,00
	12.000,00
	19.000,00
	5.000,00

TOTAL DOS PAGAMENTOS	Cr\$ 50.000,00
----------------------	----------------

Não é possível julgar esta prestação de contas, sem que dela façam parte os comprovantes relativos à importância de Cr\$ 195.847,00, não incluída, como deveria ter sido, a este processo, bem como as indicações dos respectivos créditos orçamentários.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, é incluído, nos arts. 219 e 222, quanto à aplicação dos créditos orçamentários de acordo com as Tabelas explicativas e leis especiais, votadas pelo Poder competente, praticando crime de responsabilidade os que contra elas atentaram. Relativamente às concorrências públicas, destinadas à

execução de quaisquer obras, o

conservaram até o fim do exercício de 1955, os valores primitivos ou se esses valores foram alterados por força de crédito suplementar ou transferência de uma para outra dotação, citando, em caso afirmativo, os competentes atos e os Acórdãos que determinaram os respectivos registros.

III — Chamar o diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa, sr. Guilherme Mártires, para completar este processo com a importância de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), que a Secretaria de Finanças lhe entregou, em doze cópias, à conta da Tabela explicativa n. 2, subconsignação Despesas Diversas — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.

III — Informar à Secretaria de Finanças, através dos comprovantes legais e dos créditos orçamentários correspondentes, minuciosamente relacionados, sobre a legitimidade dos pagamentos que fez, em nome da Assembléia Legislativa, aos seguintes fornecedores, jornais e interessados: R. J. Maia & Companhia, H. Barra, Victor C. Portela, R. Nazaré & Companhia, Segismundo Brito, Imprensa Oficial, "O Imparcial", "O Estado do Pará", dr. Francisco da Silva Lobo e gratificação aos funcionários lotados na Secretaria da Assembléia Legislativa.

IV — Apurar se foram cumpridos os preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte referente às concorrências administrativas permanentes, alusivas a fornecimentos ordinários às repartições.

V — Citar, para que ofereça a defesa escrita, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso, aquele que, ultimada esta nova fase da instrução, for encontrado em falta com o Tesouro Público Estadual.

VI — Fornecer à Auditoria um Relatório elucidativo do resultado final, para segurança do julgamento em Plenário.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho inteiramente o voto do sr. ministro relator."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.645
(Processo n. 3.601)

Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para conclusão e consequente registro, o de Grupos Escolares e Escolas de 28-11-56 — (D. O., de 29-11-56) — Lei n. 1.044, de las Rurais, Decreto n. 2.177, 17-2-55 (D. O., de 26-2-55):

ACÓRDAM, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, resolvem conceder o registro solicitado

Belém, 18 de dezembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — "RELATÓRIO — O presente processo contém um ofício do Secretário de Finanças, remetendo o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para conclusão das obras nos Grupos Escolares e Escolas Rurais.

O DIÁRIO OFICIAL, de 26/2/55, contém a Lei n. 1.044, de 17/2/55,

abrindo o referido crédito. E o DIÁRIO OFICIAL de 29-11-56, publicou o Decreto governamental n. 2.177, de 28-11-56, ao qual farei alusão no voto que irei proferir. Este é o resultado".

VOTO
"A 17 de fevereiro de 1955, foi promulgada pelo presidente da Assembléia Legislativa do Estado a lei n. 1.044, assim redigida:

"Lei n. 1.044, de 17 de fevereiro de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para conclusão de Grupos Escolares e Escolas Rurais. O presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o governo do Estado autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para ocorrer às despesas com a conclusão dos Grupos e Escolas Rurais cujas obras já estão iniciadas. Art. 2.º — Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado. Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1955. — (a) Edward Catete Pinheiro, Presidente".

Já agora, isto é, em novembro deste ano, o DIÁRIO OFICIAL de 29 do mesmo mês, publica o decreto n. 2.177, de 28 do aludido mês, abrindo o crédito a que se refere a lei, decorrido o exercício de 1955. Atentando-se para o que diz a citada lei ("fica o governo autorizado a abrir no presente exercício") o decreto lavrado um ano e meses depois não teria mais a vitalidade que se lhe quisessse emprestar, à vista de haver caducado a concessão do crédito. A duração de tais créditos será determinada na lei que os autorizar e, no caso de omissão, a de dois exercícios, diz o Código de Contabilidade Pública.

A lei n. 1.044, peca pela sua redação ambígua.

Na ementa abre o crédito em apreço, no texto, porém, autoriza o governo a abrir dito crédito.

Entretanto é preceito constitucional que os projetos de leis serão apresentados com ementa que enunciará em forma sucinta o seu objeto e não poderão manter matéria alheia à ementa (art. 28 da Constituição Política do Estado). No caso é matéria diferente ao sentido da ementa, porque autoriza ao governo aquilo que já concedeu, isto é, manda abrir um crédito já aberto.

Trata-se de crédito do qual não pode o governo prescindir, visto que é destinado a obras já iniciadas. Não há porque esta Corte de Contas opor dificuldades a isso. Como juiz relator porém, ante o que expressa a ementa da lei n. 1.044, concedemos o registro ao crédito já aberto na mesma, desprezando o prazo exigido para dito registro, à vista de todas estas circunstâncias, por motivo das quais não é justo prejudicado fique o interesse público administrativo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Nego o registro. A Lei, na ementa, abriu o crédito e depois, no texto, autorizou o governo a abri-lo, dentro do exercício financeiro de 1955. O decreto-lei n. 9.371, de 17-6-56, define, categoricamente, a matéria, alterando, em parte, os dispositivos do Código de Contabilidade. Não posso apoiar a abertura do crédito, pelo governo, neste exercício, pois a Assembléia Legislativa o votou exclusivamente para o exercício financeiro de 1955".

Voto do sr. ministro Presidente — "o Cerente com o meu voto anterior, em julgamento análogo, concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Presidente — "o Cerente com o meu voto anterior, em julgamento análogo, concedo o registro".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 1.737

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3.487 — DE 19. DE DEZEMBRO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Fausto da Costa Barbosa.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Fausto da Costa Barbosa, o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, 14 de Março, Conceição e São Miguel, de onde dista 40m.00. Dimensões: Frente — 6m.10; fundos — 85m.00; área — 518m.50. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.404.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.483 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Marco Aurélio de Queiroz Teixeira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Piedade, Assis de Vasconcelos, Riachuelo e Tiradentes, de onde dista 1.40m, medindo 37,50m de frente por 0 metros lateral direita; 6,30m na lateral esquerda e 37m na linha de travessão com uma área de 117m2 de forma triangular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3463 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956
Denomina Travessa D. Francelina Santos a atual Estrada Bateria, na Vila do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica denominada Travessa D. Francelina Santos a atual Estrada da Bateria, na Vila

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

do Mosqueiro, em homenagem a essa dama de nossa sociedade, recentemente falecida, que muito deu de seu esforço e do seu trabalho pessoal em benefício da prosperidade daquela localidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.029
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.487, de 19 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Fausto da Costa Barbosa, o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, 14 de Março, Conceição e São Miguel, de onde dista 40m.00. Dimensões: Frente, 6m.10; fundos, 85m.00; área, 518m.50. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.404.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.030
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.483, de 6 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Piedade, Assis de Vasconcelos, Riachuelo e Tiradentes, de onde dista 1.40m, medindo 37,50m de frente por 0m lateral direita; 6,30m lateral esquerda e 37m na linha de travessão com uma área de 117m2 de forma triangular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém, resolve aposentar, nos termos do art. 159, item II, e art. 161, item

II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Marques de Carvalho, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) mensais, ou seja Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e dozentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 649, de 28 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social anexo no processo n. 2512 de 28/9/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 4 de dezembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Victor José Pinto de Campos, no cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento Municipal de Estatística, com os vencimentos mensais de cinco mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 5.733,30), ou sejam, Cr\$ 68.799,60 anuais, de acordo com o art. 161, item II, da lei acima mencionada, conforme laudo médico n. 670, de 13/12/56, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 21 de dezembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irandir Pimentel Seixas, titular efetiva do cargo isolado de Estatístico, padrão N, lotada no Departamento Municipal de Estatística, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 678, de 20 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 21 de dezembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", José Ribamar Campos, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 665, de 10 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de dezembro de 1956.

Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Moisés Paulo dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por noventa (90) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 662, de 5 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de dezembro de 1956.

Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Marcelino Azevedo, diarista do Departamento de Material, por seis (6) meses para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 664, de 10 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de dezembro de 1956.

Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras